

RESOLUÇÃO COMAS Nº 026/2018

Dispõe sobre a inscrição de entidades socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus - ES, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus - COMASSM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei Municipal nº 472, de 07 de agosto de 1996, em reunião ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2018:

CONSIDERANDO a Política de Assistência Social no Brasil, que possui fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentada pela Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre as entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS, nº. 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS, nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que estabelece parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a caracterização da instituição no que diz respeito à oferta do serviço é de atendimento e defesa da garantia de direitos;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que estabelece que o técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, com atuação no SCFV, tem como atribuição assessorar as unidades que desenvolvem no território o SCFV.

RESOLVE:

Art. 1º. **INDEFERIR** a inscrição da “**Associação de Moradores Nova Esperança**”, como entidade socioassistencial no COMAS-SM, tendo em vista os seguintes aspectos:

I - A entidade não possui em seu quadro de funcionários conforme relatório de atividades do ano de 2017, plano de ação de 2018 e conforme constatado em *visita in loco* pela Comissão de Fiscalização e Inscrição, a equipe mínima exigida para a execução de Serviços da Proteção Social Básica - PSB, conforme estabelece a NOBRH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17/2011. Sendo, que possui o profissional de Serviço Social de forma voluntária;

II - Não foi constatado de forma clara a característica da execução do serviço, pois a entidade solicita a inscrição e declara executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no entanto no plano de ação e relatório de atividades a mesma declara executar um Projeto;

a) Vale ressaltar que para ser considerado SCFV, o mesmo deve ser ofertado de forma continuada e ininterrupta, conforme orienta a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009). No entanto a instituição nas documentações encaminhadas declara que a execução das atividades ocorre durante 11 (onze) meses no ano.

b) É importante destacar, que mesmo a instituição identificando que executa um Projeto e não um Serviço, para ser caracterizado como projeto socioassistencial necessita de equipe técnica para execução do mesmo.

III – Não apresentou de forma analítica no plano de ação, relatório de atividades e em visita *in loco* da comissão, a aplicação dos recursos financeiros na execução das atividades da associação;

IV - Todas as famílias atendidas pela entidade, que se encontra em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, deverão ser encaminhadas para inserção/acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família



– PAIF do CRAS Porto ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

Art.2º - A entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer do indeferimento, a partir da data de publicação desta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Mateus – ES, 27 de novembro de 2018.

Fábio Dilson Silva Loures
Presidente COMAS-SM